

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 01/01
 O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO a cláusula quinta do Contrato Original de Prestação de Serviços nº DD1/01.
 RESOLVE
 Art. 1º - Rescindir, de acordo mútuo entre as partes o Contrato de Prestação de Serviços entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapá e o Médico SAMIR ASSAN ABDALLA DOUIDAR, na prestação de Serviços Médicos para atendimento ao Programa de Saúde da Família.
 Art. 2º - Publique-se
 Laguna Carapá/MS, 31 de Agosto de 2001
LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
 Prefeito Municipal
 De acordo :
SAMIR ASSAN ABDALLA DOUIDAR
 Médico CRM - 3538/MS

LEI Nº 713/01 DE 30 DE AGOSTO 2001
 REVOGA A LEI Nº 243/94 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
 CONSIDERANDO, que a donatária empresa privada CERÂMICA SANTA RITA, tinha o prazo legal de 02 (dois) anos para iniciar a construção de uma indústria cerâmica; e, após esse prazo, mais 18 (dezoito) meses para seu término;
 CONSIDERANDO, que a Lei autorizativa da doação e que obriga o cumprimento de encargos pela donatária é datada de 13 de Dezembro de 1994, ou seja, há mais de 06 (seis) anos;
 CONSIDERANDO, que fluído ambos os prazos, a donatária não cumpriu a obrigação que lhe foi imposta, tomando-se dessa forma, inadimplente;
 CONSIDERANDO, que configurada a inadimplência, autoriza-se a reversão do imóvel doado para o Patrimônio Público Municipal;
 CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal não chegou a efetuar a escritura pública de doação do imóvel, o qual se encontra com escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis - CRI da Comarca de Brasilândia - MS, em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, tendo em vista a inadimplência da donatária;
 CONSIDERANDO, a necessidade da municipalidade em utilizar o referido imóvel para outros fins;
 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
 ARTIGO 1º Fica revogada a Lei nº 243/94 de 13 de Dezembro de 1994, que dispõe sobre autorização para doação de área de terras para empreendimentos Industrial, a favor da empresa privada Cerâmica Santa Rita, ou seja, a área de terras constituída pela Quadra nº 13 (treze) do loteamento da cidade de Santa Rita do Pardo - MS, com as seguintes medidas e confrontações:
 Frente - 100 (cem) metros de frente para a Rua Nicanor Gregório Rodrigues;
 Lado Direito - 100 (cem) metros para a Rua Dr. Afonso Pena;
 Lado Esquerdo - 100 (cem) metros para a Rua Tanenta Swami de Gusmão Castelo Branco; e,
 Fundos - 100 (cem) metros com a Chácara nº XXII.
 ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer uso, ceder ou doar o referido imóvel, objeto desta Lei, para outros fins, que a seu critérios julgar conveniente.
 ARTIGO 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder junto aos canais competentes, e através de Decretos Editais, a regularização do imóvel objeto desta Lei, inclusive quanto a existência da construção ou melhoria no imóvel.
 ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE AGOSTO DE 2001.
 REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 712/01 DE 21 DE AGOSTO DE 2001
 DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
 ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a antecipação de pagamento do 13º Salário, aos servidores públicos municipais, dentro dos limites a que fizerem jus.
 ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 707/01 DE 06 DE AGOSTO DE 2001
 DISPÕE SOBRE RATEIO PARA COBERTURA DE OESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA III CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
 ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar o sistema
 de rateio para cobertura das despesas com a realização da III Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada na sede do município de Bataguassu-MS, com a participação dos municípios de Brasilândia-MS e Santa Rita do Pardo - MS, além do município anfitrião.
 ARTIGO 2º O rateio da cobertura das despesas entre os três municípios, refere-se a alimentação dos participantes, locomoção dos palestrantes, materiais de expediente, impressos, etc.
 ARTIGO 3º Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais).
 ARTIGO 4º O Crédito Especial objeto do artigo 3º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução da dotações constantes do orçamento vigente.
 ARTIGO 5º O Decreto de abertura de Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
 ARTIGO 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 ARTIGO 7º Revogam-se as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE AGOSTO DE 2001
 REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 705/01 DE 27 DE JULHO DE 2001
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ADAPTAÇÃO E MODIFICAR A FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
 ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder adaptação no equipamento
 Retro-escavadeira de marca CASE, modelo 580-H, série JHF-0003180, adquirida no exercício de 1989, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, para servir como pá-carregadeira.
 ARTIGO 2º A adaptação de que trata o artigo 1º desta Lei consiste na substituição da concha dianteira de drenagem do equipamento por uma concha de pá-carregadeira e eliminação da concha trazeira de drenagem.
 ARTIGO 3º As despesas com a execução das adaptações de que tratam esta Lei serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.
 ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2001
 REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 704/01 DE 27 DE JULHO DE 2001
 AUTORIZA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA PARTE DO NÚCLEO URBANO DO ASSENTAMENTO MUTUM, AOS MORADORES PRÓXIMOS DA ESCOLA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS.
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
 ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer abastecimento de água do poço semi-artesiano de Escola do Assentamento Mutum, pertencente ao patrimônio público municipal de Santa Rita do Pardo, aos moradores do núcleo urbano do referido Assentamento, residentes próximo a citada escola neste município.
 ARTIGO 2º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a constar da sua publicação.
 ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2001
 REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 704/01 DE 27 DE JULHO DE 2001

AUTORIZA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA PARTE DO NÚCLEO URBANO DO ASSENTAMENTO MUTUM, AOS MORADORES PRÓXIMOS DA ESCOLA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer abastecimento de água do poço semi-artesiano da Escola do Assentamento Mutum, pertencente ao patrimônio público municipal de Santa Rita do Pardo, aos moradores do núcleo urbano do referido Assentamento, residentes próximo a citada escola neste município.
- ARTIGO 2º-** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a constar da sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam – se as disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2001

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Juliano Oliveira Filho
JOÃO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 704/01 DE 27 DE JULHO DE 2001

AUTORIZA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA PARTE DO NÚCLEO URBANO DO ASSENTAMENTO MUTUM, AOS MORADORES PRÓXIMOS DA ESCOLA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer abastecimento de água do poço semi-artesiano da Escola do Assentamento Mutum, pertencente ao patrimônio público municipal de Santa Rita do Pardo, aos moradores do núcleo urbano do referido Assentamento, residentes próximo a citada escola neste município.
- ARTIGO 2º-** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a constar da sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam – se as disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Adriano Oliveira
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 060/2.001.
DE 23 DE JULHO DE 2.001.

DO

PROJETO DE LEI N.º 063/01
DE 12 DE JUNHO DE 2.001

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI 060/01, AUTORIZA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA PARTE DO NÚCLEO URBANO DO ASSENTAMENTO MUTUM, AOS MORADORES PRÓXIMOS DA ESCOLA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SANTA RITA DO PARDO – MS. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

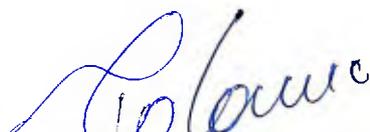
- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer abastecimento de água do poço semi-artesiano da Escola do Assentamento Mutum, pertencente ao patrimônio público municipal de Santa Rita do Pardo, aos moradores do núcleo urbano do referido Assentamento, residentes próximo a citada escola neste município.
- ARTIGO 2º-** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a constar da sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam – se as disposições em contrario



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 23 DE JULHO DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 060/01, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 12 de Junho de 2.001

OF. N.º 1049 /01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N° 063/01

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N° 063/01, que "autoriza o abastecimento de água para parte do Núcleo Urbano do Assentamento Mutum, aos moradores próximos da escola pertencente ao patrimônio público municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

Sem mais, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 236 / 2001

191 / 07 / 01

20/06

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 063/01 DE 12 DE JUNHO DE 2001

AUTORIZA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA PARTE DO NÚCLEO URBANO DO ASSENTAMENTO MUTUM, AOS MORADORES PRÓXIMOS DA ESCOLA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer abastecimento de água do poço semi-artesiano da Escola do Assentamento Mutum, pertencente ao patrimônio público municipal de Santa Rita do Pardo, aos moradores do núcleo urbano do referido Assentamento, residentes próximo a citada escola neste município.
- ARTIGO 2º-** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a constar da sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam – se as disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JUNHO DE 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N. 236 / 2001

19107 / 01

21/6

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa do Projeto de Lei Nº 063/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O núcleo urbano do Assentamento Mutum, encontra-se com problemas inerentes a falta d'água.

Outrossim, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, perfurou e colocou em funcionamento, um poço semi-artesiano que atende a Escola Municipal de nossa responsabilidade.

Isto posto, os moradores do núcleo urbano, residentes próximos à referida escola reivindicam à esta prefeitura o fornecimento de água para o abastecimento de suas moradias, razão esta que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.